



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

DECRETO Nº 1.999, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.237, de 04 de outubro de 2011, que institui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e no Município de Roseira, para adequação ao padrão nacional.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para instituir, fiscalizar e arrecadar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Decreto nº 1.237, de 04 de outubro de 2011, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Roseira, em razão das alterações normativas e tecnológicas supervenientes;

CONSIDERANDO a instituição do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Nacional, com emissor unificado disponibilizado pelo Governo Federal, nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.237, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido dos §§ 1º ao 4º:

“**Art. 1º** Para fins de registro das operações relativas à prestação de serviços, considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente:

- I. em sistema próprio do Município de Roseira, enquanto autorizado pela legislação vigente; ou
- II. no padrão nacional (NFS-e Nacional), emitida no ambiente eletrônico disponibilizado pelo Governo Federal, acessível por meio do endereço



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

eletrônico: <https://www.gov.br/nfse> (portal da nota fiscal de serviço eletrônica) ou <https://www.nfse.gov.br/emissornacional> (portal de gestão NFS-e Contribuinte).

§ 1º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverão realizar a migração para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional – NFS-e Nacional, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 2º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional – NFS-e Nacional deverão observar as orientações, perguntas frequentes (FAQ), manuais, tutoriais e a documentação técnica disponibilizados no Portal da NFS-e Nacional.

§ 3º O suporte informativo e técnico relativo à utilização do Emissor Nacional da NFS-e Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo ao Município de Roseira fornecer suporte apenas em caráter subsidiário, limitado a orientações gerais sobre acesso e utilização do sistema.

§ 4º Aos prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e Nacional é vedada a utilização do emissor próprio do Município, para fins de emissão da nota fiscal, devendo ser observadas as regras de contingência e indisponibilidade definidas na regulamentação nacional.”

Art. 2º O § 3º do art. 2º do Decreto nº 1.237/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V deste artigo é obrigatória para os prestadores pessoas físicas e para as sociedades constituídas.”

Art. 3º O *caput* do art. 5º do Decreto nº 1.237/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A NFS-e deverá ser emitida em ambiente on-line, por meio da Internet,



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

no portal do Emissor Nacional da NFS-e, no endereço eletrônico: <https://www.nfse.gov.br/emissornacional>, pelos prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e Nacional.”

Art. 4º A Seção IV do Decreto nº 1.237/2011 passa vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV

Da substituição da NFS-e

Art. 11 A NFS-e poderá ser substituída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão:

- I. no ambiente virtual do Município de Roseira quando se tratar de NFS-e emitida até 31 de dezembro de 2025 em sistema próprio municipal;
- II. diretamente na plataforma do Emissor Nacional, quando se tratar de NFS-e Nacional, observadas as regras estabelecidas pelo Comitê Gestor.

§ 1º Excedido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o contribuinte ou seu representante legal devidamente constituído, deverá requerer a substituição por meio de processo administrativo junto ao Município de Roseira, instruído com:

- I. identificação do Contribuinte;
- II. cópia da NFS-e a ser retificada;
- III. descrição de todas as alterações a serem efetuadas; e
- IV. justificativa do pedido.

§ 2º A Divisão de Fiscalização Tributária poderá requisitar outros dados ou documentos necessários à adequada instrução do processo.

§ 3º Deferida a solicitação, o Município realizará a liberação da NFS-e para que o próprio emitente realize as alterações, quando tecnicamente possível.

§ 4º A substituição da NFS-e não interfere no vencimento do imposto devido, incidindo os encargos moratórios previstos na legislação vigente em caso de



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

atraso no recolhimento.

§ 5º Nos casos em que a substituição ocorrer após o recolhimento do imposto devido, o procedimento deverá ser complementado com as providências necessárias à restituição e/ou compensação de valores.”

Art. 5º O art. 12 do Decreto nº 1.237/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** A NFS-e poderá ser cancelada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias:

I – no site do Município de Roseira, quando se tratar de NFS-e emitida até 31 de dezembro de 2025 no sistema próprio do Município; ou
II – no portal do Emissor Nacional da NFS-e, quando se tratar de prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e Nacional.

§ 1º Excedido o prazo previsto no caput, o contribuinte ou seu representante legal devidamente constituído deverá requerer o cancelamento por meio de processo administrativo, que deverá conter:

- I. identificação do contribuinte;
- II. cópia da NFS-e a ser cancelada;
- III. justificativa do cancelamento.

§ 2º Fica a cargo da Divisão de Fiscalização Tributária a requisição de quaisquer outros dados ou documentos, quando necessários à instrução do pedido previsto neste artigo.

§ 3º Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente, quando tecnicamente possível.

§ 4º Se o cancelamento se realizar após o pagamento do imposto devido, o procedimento disposto neste artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

§ 5º No caso da Nota fiscal de Serviços eletrônica no padrão Nacional – NFS-e Nacional, o cancelamento do documento fiscal somente poderá ser realizado no



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, não sendo admitido o cancelamento de documento fiscal já quitado, conforme disciplinado na regulamentação nacional.”

Art. 6º O art. 13 do Decreto nº 1.237/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** As NFS-e emitidas no sistema próprio do Município de Roseira permanecerão disponíveis para consulta no respectivo sistema e as NFS-e Nacional poderão ser consultadas no sistema do Emissor Nacional, em ambos os casos deverá ser observado o prazo prescricional e/ou decadencial.”

Art. 7º Fica acrescido ao Decreto nº 1.237/2011 o artigo 13-A, com a seguinte redação:

“**Art. 13-A** A manifestação de Evento da NFS-e Padrão Nacional deverá ser realizada pelo Tomador e/ou Prestador de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias, observada a regulamentação do Comitê Gestor da NFS-e Nacional, sendo considerada tácita a manifestação quando não realizada no prazo estabelecido.”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.


Roseira, 19 de dezembro de 2025.



FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA

Prefeito do Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 19/12/2025.



Claudimara Rosa Pereira Vieira
Secretária da Prefeitura